

CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras da *OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento*, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2011 (que evidencia um total do Activo de 3.218.750 euros e um total de capital próprio negativo de 218.180 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 272.524 euros), a Demonstração dos resultados por natureza, a Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho Directivo a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da *OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento*, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos, excepto quanto à limitação descrita no parágrafo n.º 7, foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas

em juízos e critérios definidos pelo Conselho Directivo, utilizadas na sua preparação;

- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância do relatório de actividades com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

7. Subsiste um saldo a favor da *OIKOS*, anterior a 2006, no montante de 696.098 euros (dos quais 1 335€ correspondem a variação do exercício de 2011), referente a investimentos (montante gasto em obras de remodelação, bem como de todas as despesas mensais como a água, luz, impostos, rendas entre outros) efectuados num imóvel não pertencente a esta Organização. Não obtivemos elementos que nos permitam aferir a adequacidade do saldo e o impacto que uma eventual correcção possa ter nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2011.

Opinião

8. Em nossa opinião, excepto quanto ao efeito do ajustamento que poderia revelar-se necessário caso não existisse a limitação descrita no parágrafo nº 7, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da *OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento*, em 31 de Dezembro de 2011, o resultado das suas

operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

Relato sobre outros requisitos legais

9. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício. Contudo, importa alertar para o facto que este assenta em critérios orçamentais e de caixa e reflecte a execução física dos projectos, contrariamente às contas, que reflectem a execução documental dos mesmos.

Ênfases

10. Sem afectar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para os seguintes factos:
- 10.1. A *OIKOS* encontra-se a exercer a sua actividade em países cujos requisitos documentais são, visivelmente, menos rigorosos que os nossos. Na impossibilidade de impor as regras nacionais, de acordo com o artigo 36º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, tem havido especial cuidado de assegurar a certificação dos documentos, sempre que possível, com o recurso a notários ou equiparado.
- 10.2. A *OIKOS* tem vindo a adquirir bens capitalizáveis para a prossecução dos projectos nos países onde a *OIKOS* actua, contudo, estes são registados por inteiro em custos do exercício aquando da recepção dos respectivos documentos de suporte à despesa. Após o encerramento de cada projecto, tem sido procedimento da *OIKOS*, doar os bens adquiridos aos parceiros locais através de “Actas de doação”;
- 10.3. O Sistema de Controlo Interno implementado relativamente ao controlo de saldos e transacções dos projectos teve melhorias consideráveis, não obstante assentar em vários procedimentos manuais. Deste modo, apesar de subsistirem diferenças nalgumas aferições de saldos, na sua grande parte, correspondem a alguma prudência nos montantes a receber. Devem

manter-se os procedimentos internos para que seja possível aumentar a segurança na plenitude dos montantes recebidos e/ou a receber, os montantes transferidos e o montante das despesas incorridas e ainda não recepcionadas pelos serviços financeiros da *OIKOS*.

- 10.4. Os projectos pressupõem um co-financiamento para o qual a *OIKOS* não tem podido acompanhar com receitas próprias, como é notório pela decorrência do resultado líquido negativo com consequência no capital próprio. Esta situação de dificuldade de obtenção de receitas próprias não é facilitada pelo facto da *OIKOS* se deparar com uma impossibilidade de recorrência ao crédito. A alteração estatutária havida reforça a possibilidade de angariação de novas fontes de receita (art. 31º), nomeadamente, angariação de fundos (colectas), receitas de espectáculos, colóquios, comercialização de bens e serviços, incluindo ao nível da consultoria, outsourcing, formação, venda de produtos solidários, comércio justo, participação em produtos de investimento solidário, etc., alinhada com a melhoria da membresia.

Lisboa, 18 de Dezembro de 2012

**APPM – Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado,
Ílídio César Ferreira & Associado, SROC, Lda.,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas**
representada por:



Ana Calado Pinto (ROC n.º 1103)